



DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL  
DO ESTADO DO PARANÁ

CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL

PROVIMENTO Nº 10/94

O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 70, inciso X, do Decreto nº 4884 de 24 de abril de 1978;

**CONSIDERANDO** que o Auto de Apreensão de objetos e o Auto de Qualificação e Interrogatório do indiciado constituem peças de valor probante, especialmente, quando corroboradas pela confissão espontânea;

**RECOMENDA** aos Senhores Delegados de Polícia que, durante a, feitura, dos inquéritos policiais, observem as seguintes normas:

I - Na lavratura do auto de apreensão de objetos, principalmente, nos casos de furto simples ou qualificado, deverá a Autoridade Policial mandar registrar, de forma clara, o local, a data e em poder de quem foi encontrado a "res furtiva", devendo o auto ser encerrado conforme a praxe vigente, seguido de assinatura legível da autoridade, do autor ou autores, do receptador, das testemunhas que participaram ou assistiram as diligências ou que simplesmente, presenciaram a exibição dos objetos, com seus endereços, tomando, por último, a assinatura do Escrivão designado para o ato.

II - O Auto de Qualificação e de Interrogatório do indiciado deverá ser lavrado com observância no que for aplicável, das normas contidas no Código de Processo Penal, frisando-se a necessidade da autoridade mandar finalizar o auto consignado o nome e os endereços completos das testemunhas que irão assiná-lo logo após a sua leitura.

**C U M P R A - S E**

Curitiba, 11 de maio de 1994.

  
Tóleb Baleche Barbosa

**CORREGEDOR**

Mod. 01